



VOLUME 8 NÚMERO 1 ISSN 2595-1270

QUID
REVISTA ESSENCIA JURIDICA

ANO
2025

UniCV
CENTRO UNIVERSITÁRIO
CIDADE VERDE

DO DIREITO DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS: PROTEÇÃO E DIGNIDADE

Juliana Marques Fertonani¹
João Francisco Toso²

RESUMO

Este trabalho versa a respeito da perspectiva dos direitos dos animais domésticos no ordenamento jurídico brasileiro, mais especificamente, da sua proteção, dignidade e *status* de objeto de direito ou sujeitos de direito. Aborda, também, discussões contemporâneas que vêm se tornando de suma relevância social, tais como a guarda compartilhada de bichos de estimação no âmbito do direito civil brasileiro, bem como o transporte aéreo de *pets* em voo nacionais; a compra e venda de cães e gatos e, inclusive, a possível criação de um ‘SUS’ voltado para os animais domésticos e como isso refletiria na sociedade e nas famílias brasileiras que possuem um animal domesticado. Dessa forma, com a crescente importância dada a esses animais pelos seus tutores, se faz necessário o levantamento de reflexões acerca de sua função social e seu futuro como ‘coisa’ ou como ser senciente, com ênfase na legislação brasileira e sua implicação no contexto atual, trazendo alterações necessárias para que se combata as problemáticas que cercam o assunto atualmente de forma eficiente.

Palavras-chaves: animais domésticos; direito dos animais; ordenamento jurídico brasileiro; guarda compartilhada; transporte de animais.

ABSTRACT

This study examines the rights of domestic animals within the Brazilian legal system, focusing specifically on their protection, dignity, and status as either objects of law or subjects of law. It also addresses contemporary issues of growing social relevance, such as the shared custody of pets under Brazilian civil law, the air transport of pets on domestic flights, the purchase and sale of dogs and cats, and even the potential creation of a public healthcare system, similar to ‘SUS’, focused on domestic animals and its possible impact on Brazilian society and families with companion animals. Given the increasing importance attributed to these animals by their guardians, it is essential to reflect on their social role and their future status as mere property or as sentient beings. This study emphasizes Brazilian legislation and its implications in the current context, advocating for necessary legal changes to effectively address the challenges surrounding the topic.

Key-words: Domestic animals; animal rights; brazilian legal system; shared custody; pet transportation.

¹ UniCV - Centro Universitário Cidade Verde, Programa de Graduação em Direito.

² UniCV - Centro Universitário Cidade Verde, professor de Graduação em Direito

INTRODUÇÃO

Na história da humanidade, é notória a presença de animais ao lado dos homens quando da evolução dos seres humanos. Historicamente, isso se dá desde que nossos ancestrais usufruíram da caça para sua sobrevivência, nesta época, nomeada “Idade da Pedra”, o homo sapiens tornou a criar uma das invenções que hoje tanto é querida por grande parte da população global, os animais domésticos, mais precisamente, lobos selvagens que mais tarde viriam a se tornar nossos cachorros domésticos.³

Nas circunstâncias da época, os lobos buscavam sua sobrevivência através da submissão aos humanos, atitude contrária à crença da “sobrevivência do mais forte”, uma vez que, ao se mostrarem inofensivos aos caçadores, poderiam aproveitar as sobras de suas caças, e, conjuntamente, estes usufruíam da segurança que esses animais proporcionavam, construindo então uma relação de parceria que beneficiava ambas as espécies.⁴

Semelhantemente, ocorre a domesticação felina; estudos apontam que pode ter ocorrido no antigo Egito⁵ ou em regiões do Oriente Médio⁶, contudo, ainda que haja controvérsias quanto ao local em que se originou os primeiros gatos domésticos, um ponto é incontrovertido nas pesquisas: acredita-se que os felinos selvagens tomaram a iniciativa de aproximarem-se dos seres humanos, pelo interesse nos roedores e pequenos animais que os cercavam e faziam moradia em suas casas, estabulos e plantações. Dessa forma, as pessoas passaram a lhes oferecer comida para que permanecessem em suas casas e afugentassem as pragas que lhes acometiam, se tornando, novamente, uma relação vantajosa para ambas as espécies.

Sumariamente, milhares de anos depois, temos que mais da metade da população mundial possui algum pet em casa, conforme estudo realizado pela empresa alemã Growth From Knowledge⁷. Evidentemente, o propósito de se ter animais domésticos hoje em dia deixa

³ FRANCISCO, José Botelho. Como o homem transformou lobos em cachorros. Super Interessante. 31 Mai 2019. Disponível em: <https://super.abril.com.br/ciencia/como-o-homem-transformou-lobos-emcachorros>. Acesso em 11/09/2024.

⁴ DENTRO DA MENTE DE UM CACHORRO. Direção: Andy Mitchell. Produção: LB Thomas. Estados Unidos: Netflix, 2024. 75 minutos

⁵ NATIONAL GEOGRAPHIC. O que os gatos significam para os egípcios? Publicação: 19 Dez 2022. Disponível em: <https://www.nationalgeographicbrasil.com/animais/2022/12/o-que-os-gatos-significam-para-os-egipcios#:~:text=Os%20felinos%20menores%20viviam%20entre,alguns%20deuses%20do%20pante%C3%A3o%20eg%C3%ADpcio> Acesso em: 12/09/2024.

⁶ DRISCOLL, Carlos A. et al. The Near Eastern Origin of Cat Domestication. Revista Science. 27 Jul 2007. Disponível em: <https://www.science.org/doi/10.1126/science.1139518>. Acesso em: 12/09/2024.

⁷ Growth From Knowledge. Animais de estimação. Publicação: 24 Mai 2016. Disponível em: <https://www.gfk.com/insights/animais-de-estimacao-1>. Acesso em 11/09/2024.

de ser a busca pela sobrevivência da espécie. Consoante estudo realizado pela Quaest, no cenário nacional, 72% dos brasileiros tem animais de estimação em casa, o que faz do Brasil o terceiro país do mundo com mais pets; ainda, a pesquisa revelou que os maiores motivos para se ter um animal em casa hoje em dia consistem em felicidade, apoio emocional e segurança.⁸

Diante o aludido, é indubitável a complexidade e a profundidade que as relações humanas com seus animais domésticos carregam, seu longo histórico demonstra mudanças drásticas no modo de viver da espécie homo sapiens, e, para além disso, na evolução do tratamento desses seres, inclusive no âmbito jurídico. Dessa forma, objetiva-se nesta pesquisa o estudo dessa relação entre esses animais e os seres humanos, especificamente quanto aos seus direitos, sua proteção e sua dignidade; tanto no contexto de seus primórdios quanto na evolução que se deva fazer.

1. A ORIGEM DOS DIREITOS DOS ANIMAIS E SUA EVOLUÇÃO

Os animais domésticos, compostos por cães e gatos em sua maioria, estão presentes em um notável número de famílias brasileiras, e esta relação construída por milhares de anos resultou na importância dada a estes animais pelos seres humanos, que muitas vezes os tratam até mesmo como filhos.

É certo que parte da população mundial dirige grande afeto a animais de estimação, entretanto, há parte que, além de não prezar pela companhia desses seres, os maltratam. O Estado, mediante seu judiciário, tem um importante papel no combate a tais práticas com a criação de medidas eficientes, a fim de se prezar pela segurança desses seres indefesos.

Dessa forma, com os casos de maus tratos e abandono cada vez mais em evidência, é provocado um clamor social, o povo demonstra sua indignidade por atos tão crueis serem praticados diariamente sem que medidas eficientes sejam tomadas.

A história de como esse relacionamento multiespécies surgiu e a forma com que tem se desenvolvido até os dias hodiernos é um tanto quanto intrigante, a começar pela importância que já lhe foi atribuída à época das caças.

Entretanto, no que diz respeito aos animais, a legislação brasileira teve como referência, entre outros, o direito Romano, que passou a considerá-los bens móveis,

⁸ FRANCISCO, Gabriela. Quaest: Pesquisa revela que 72% dos brasileiros têm pets em casa. Metrópoles. 01 Jul 2024. Disponível em:
<https://www.metropoles.com/columnas/e-o-bicho/quaest-pesquisarevela-que-72-dos-brasileiros-tem-pets-em-casa>. Acesso em 12/09/2024.

atribuindo-lhes regras pertinentes à propriedade privada.⁹ Ainda assim, com força de movimentos a favor do bem-estar dos animais, surgiram normas, com o tempo, versando a respeito do maltrato a esses seres, a exemplo, o ‘Código de Posturas’, de 1886, do município de São Paulo, vedando os castigos bárbaros e imoderados aos animais.¹⁰

Dessa forma, inúmeras normas semelhantes foram criadas com o passar dos anos, ao ponto de que a própria Constituição Federal passou a versar sobre, como se vê:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou **submetam os animais à crueldade.** (Destacamos)

No âmbito internacional, foi proclamada, em 1978, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, pela UNESCO, que reconhece o direito à uma vida digna, sem exploração ou maus-tratos; com isso, apesar não ter força de lei, influenciou diversas nações na criação de normas ainda mais eficientes e rígidas no que tange à proteção dos animais e seu bem-estar.¹¹

Doravante, a centralização ao antropocentrismo deixa de ser majoritária, aos poucos, não priorizando mais os interesses humanos sobre os dos animais em qualquer circunstância, já que estes passam a ser considerados por parte da humanidade seres sencientes e de direito.

2. DA GUARDA COMPARTILHADA DO ANIMAL DOMÉSTICO E DO DIREITO A VISITA

Muitas vezes, cachorros e gatos domésticos são considerados pelos seus tutores parte da família. Entretanto, são acometidos com sofrimento quando da ruptura dos vínculos familiares, pois muitas vezes negligenciados na mudança familiar.

Dessa forma, a cada dia que passa há mais decisões proferidas que versam a respeito, vez que reconhecem o vínculo afetivo entre os tutores e seus animais, pelo que, ante o rompimento de um vínculo familiar, se preza, também, pelo bem-estar do animal doméstico,

⁹ NUNES JUNIOR, Flávio Martins Alves. Curso de Direito Constitucional. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 845.

¹⁰ NUNES JUNIOR, Flávio Martins Alves. Curso de Direito Constitucional. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 847.

¹¹ ESDAW – European Society of Dog and Animal Welfare. UNESCO – Universal Declaration of Animal Rights. Disponível em: <https://www.esdaw.eu/unesco.html>. Acesso em: 04 abr. 2025.

porque integrantes do núcleo familiar. Nesse sentido, a 7º Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo deu provimento a Agravo de Instrumento, ao reconhecer que a Vara de Família é competente para regulamentar guarda e visitas a animais adotados quando do vínculo amoroso, utilizando-se dos artigos 1583 a 1590 do Código Civil por analogia.¹²

Em sede de recurso especial ao Superior Tribunal de Justiça, este manteve decisão da sentença recorrida do Tribunal de Justiça de São Paulo, onde, apesar de indubitável a tipificação do animal à ‘coisa’, conforme art. 82 do Código Civil, reconhecem a peculiaridade da relação de afeto existente entre o mascote e as partes, cita-se:

Nessa perspectiva, resta saber se tais animais de companhia, nos dias atuais, em razão de sua categorização, devem ser considerados como simples coisas (inanimadas) ou se, ao revés, merecem tratamento peculiar diante da atual conjectura do conceito de família e sua função social.¹³

Nesse passo, ainda, vale mencionar decisão diversa proferida pelo Juiz Fernando Henrique Pinto, da 2º Vara de Família e Sucessões de Jacareí - São Paulo, em processo sob segredo de justiça, que estabelece guarda alternada de um cachorro entre os ex- consortes, momento em que pondera:

Dante da realidade científica, normativa e jurisprudencial, não se poderá resolver a ‘partilha’ de um animal (não humano) doméstico, por exemplo, por alienação judicial e posterior divisão do produto da venda, **porque ele não é mera ‘coisa’¹⁴** (destacamos).

Em vista disso, observa-se que no direito brasileiro a legislação acerca do direito dos animais avança, ainda que a passos lentos, para o reconhecimento de um maior papel dos *pets* na vida dos seres humanos, não os considerando ainda seres sujeitos de direito, mas mais como uma terceira classe, por não serem meras ‘coisas’. Neste âmbito, é de se notar que em muitos países afora são considerados seres sencientes, capazes de sentir e, portanto, sujeitos

¹² SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. 7ª Câmara de Direito Privado. Agravo de Instrumento nº 2052114-52.2018.8.26.0000, Relator: José Rubens Queiróz Gomes, j. 13 maio 2018. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br>. Acesso em: 02 jun. 2025.

¹³ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 4ª Turma. REsp 1.713.167/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 19 jun. 2018. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ATC?seq=83443343&tipo=91&nreg=201>. Acesso em: 15 mai. 2025.

¹⁴ CONJUR – Consultor Jurídico. Juiz determina guarda compartilhada de cão em processo de divórcio. Publicado em: 11 fev. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-fev-11/juizdetermina-guarda-compartilhada-cao-processo-divorcio/>. Acesso em: 10 jun. 2025.

de direito, elevando seu *status* análogo ao dos humanos, pelo menos no contexto de proteção e de zelar pelos seus interesses.¹⁵

Com isso, se faz de suma relevância o estímulo a discussões no que toca à importância dada aos animais domésticos pela justiça brasileira. O Projeto de Lei 4/2025, por exemplo, que visa alteração de variados artigos do Código Civil, não prevê mudanças que alterem o *status* jurídico dos animais domésticos; e, apesar de julgados favoráveis à proteção desses seres, nota-se, ainda, certa divergência tanto nas doutrinas quanto nas jurisprudências, o que evidencia a omissão do ordenamento jurídico brasileiro neste quesito.

3. DO TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM VOOS NACIONAIS

Em 22 de abril de 2024, lamentavelmente, um cachorro da raça Golden Retriever faleceu após ser submetido a mais de 8 horas de voo no porão de bagagens do avião. Segundo laudo veterinário, o animal passou por extremo estresse e por uma hipertermia, dada a temperatura no local, que levou à desidratação e, portanto, a uma parada cardiorrespiratória, seu tutor o entregou saudável à companhia aérea e o recebeu já sem vida.¹⁶

A partir do ocorrido, criou-se o projeto de Lei nº 13/2022, a ‘Lei Joca’ (como era chamado o animal), com repercussão do caso e o movimento ‘Animais não são bagagens’, ora aprovado pelo Senado e remetido à Câmara dos Deputados, que dispõe maior segurança aos animais quando transportados no porão em viagens aéreas, inclusive com condições adequadas de temperatura e ventilação, todavia, o proposto ainda não é o ideal.¹⁷

Como discutido previamente, o direito brasileiro tem um longo caminho de amadurecimento no que tange aos animais domésticos, não obstante, o caso ‘Joca’ não foi o primeiro e nem será o último enquanto mudanças não forem feitas. O legislador deve proceder de forma a garantir a segurança e o conforto do animal, a fim de que não onere os tutores,

¹⁵ NUNES JUNIOR, Flávio Martins Alves. *Curso de Direito Constitucional*. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 863.

¹⁶ G1 SP – São Paulo. Caso Joca, cão da raça Golden Retriever, morreu em voo da Gol por choque cardiogênico, diz laudo. Publicado em: 4 jul. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/saopaulo/noticia/2024/07/04/caso-joca-cao-da-raca-golden-retriever-morreu-em-voo-da-gol-por-choquecardiogenico-diz-laudo.ghhtml>. Acesso em: 13 jun. 2025.

¹⁷ BRASIL. Senado Federal. Senado aprova “Lei Joca” para transporte aéreo de animais domésticos. 2025. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2025/04/senado-aprovalei-joca-para-transporte-aereo-de-animais-domesticos>. Acesso em: 13 jun. 2025.

que, ou se preocupam se o seu bicho de estimação chegará vivo ao destino, ou optam por não viajar ou viajar por meios alternativos mais demorados e onerosos.¹⁸

A busca por soluções, como, determinar que sejam adequados espaços que os tutores tenham acesso em aeronaves específicas para transporte de animais, ou, que sejam direcionados voos específicos *pet friendly*, periodicamente, com os animais podendo viajar junto aos seus donos, observando normas de segurança, oportunizando que as pessoas viajem com seus animais sem que haja no mesmo voo alguém que se incomodaria, é imprescindível, de forma a preencher as lacunas legislativas e tornar seguro e digno viajar com seu cão ou gato.

4. DA COMPRA E VENDA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

Nossa lei, apesar de prever sanções aos maus tratos a animais e prezar, ainda que superficialmente, pelo seu bem-estar, é pouco efetiva no que toca à compra e venda de animais domésticos. Aqui, é equiparada à compra e venda de coisas, nos termos do artigo 481 e seguintes do Código Civil, ainda que exigido ética no negócio jurídico, a lei se torna pouco eficiente.

A falta de fiscalização acaba por permitir que inúmeros animais se tornem vítimas desse sistema, uma vez que muitos, visando lucro, usufruem de fêmeas de forma indiscriminada, as alocando em locais insalubres, por toda sua vida gestacional, muitas vezes sem cuidados básicos, obrigadas a cruzar com outros machos de raça e a terem filhotes incontáveis vezes.¹⁹

Evidentemente, o número de criadouros clandestinos é significativo, consequentemente, diversos filhotes são diariamente obrigados ao desmame precocemente, afetando seu bem-estar, a fêmea que gesta é abandonada quando adoece ou deixa de ser capaz de gerar mais filhotes, se tornando ‘inútil’.²⁰

Ademais, essa cultura acaba por incentivar o estereótipo de animais ‘de luxo’, priorizando o *status* de quem possui tal animal de tal raça, consequentemente, para que seja

¹⁸ RUAS, Danielle. O caso Joca: animais não são bagagens. Consumidor Moderno, 30 abr. 2024. Disponível em: <https://consumidormoderno.com.br/animais-nao-sao-bagagens/>. Acesso em: 13 jun. 2025.

¹⁹ VEGANO PERIFÉRICO. Comprar animais é uma prática ultrapassada e desnecessária. Terra, 31 jan. 2023. Disponível em:

https://www.terra.com.br/visao-do-corre/rango-experto/compraranimalise-uma-pratica-ultrapassada-edesnecessaria/ia,cd82410d65ee468512c285b46912f8a69hramamn.html#google_vignette. Acesso em: 14 jun. 2025.

²⁰ JUSBRASIL. Veja como criadores tratam cães reprodutores cujos filhotes são vendidos em pet shops.

Jusbrasil, n.d. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/veja-como-criadorestratam-caes-reprodutores-cujos-filhotes-sao-vendidos-em-pet-shops/136075902>. Acesso em: 14 jun. 2025.

mantido a ‘pureza’ dessas raças, os criadores acabam por cruzar até mesmo ‘parentes’, o que, além de extremamente anti ético, leva ao desenvolvimento de diversas doenças genéticas, como já se vê em muitas raças que sofrem problemas respiratórios e oculares pela sua estrutura óssea-craniana ou na coluna.

Além disso, com o intuito de puramente atender à demanda comercial, e não a uma relação de puro afeto, o número de abandonos é significativo quando não atendem mais à sua função social ou passam a dar mais trabalho a seus tutores, por doenças ou até mesmo por necessidades básicas como passeios e idas ao veterinário.

Outrossim, essa prática, somado aos malefícios descritos, também é responsável pelo desestímulo à adoção, e permitir tamanho disparate é inadmissível, haja vista que o

Brasil, por si só, já possui milhares de animais abandonados e abrigos com superlotação, muitos animais à espera por uma família, sendo subjugados pelos que ‘valem mais’, com riscos, inclusive, sanitários, pelo demasiado número de animais na rua, propensos a doenças e perigos de acidentes com pedestres e veículos. Neste contexto, o Estado acaba por arcar com valores abundantes, ao invés de desenvolver leis mais restritas e rigorosas quanto à comercialização de *pets* e investir numa fiscalização mais eficiente.²¹

5. DA CRIAÇÃO DE UM SISTEMA PÚBLICO ÚNICO E UNIVERSAL DE SAÚDE ANIMAL

Hodiernamente, se fez comum os planos de saúde para gatos e cachorros, provenientes de empresas como PetLove, PetLife, DogLife, entre outras, e, apesar de um grande avanço, oferecendo opções para aqueles que conseguem arcar com um valor mensal, ainda não é suficiente para suprir todas as problemáticas que um Sistema Único de Saúde Animal (SUSA) para animais domésticos solucionariam.²²

Esses planos de saúde, embora benéficos, pouco acessíveis, dado que os planos mais baratos pouco cobrem em relação à saúde do *pet*, e os mais caros, com uma cobertura ampla de consultas, vacinações e cirurgias, não entram no orçamento de muitos brasileiros. Dessa forma, para além de iniciativas privadas, aqueles mais vulneráveis devem, também, ter acesso garantido ao sistema de saúde animal, através da iniciativa pública, pois é de senso comum os custos elevados para manter um animal, sem outra alternativa para muitos, além do abandono.

²¹ CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRMV-SP). Abandono. Disponível em: <https://crmvsp.gov.br/tag/abandono/>. Acesso em: 14 jun. 2025.

²² IDINHEIRO. Planos de saúde para pets. Disponível em: <https://www.idinheiro.com.br/financaspessoais/plano-de-saude/plano-saude-pet/>. Acesso em: 14 jun. 2025.

E, ainda assim, muitas famílias se endividam ou criam vaquinhas online para salvar seu animal de alguma enfermidade, por muitas vezes inesperada, os pegando de surpresa, sem meios de arcar com cirurgias ou tratamentos de urgência, consequentemente, não só o cachorro ou gato, mas sofre demasiado também seu tutor porquê de mãos atadas.

Existem, não obstante, políticas públicas municipais de castração para famílias de baixa renda ou animais abandonados, no entanto, a fila é longa e demorada, pelo que acabam nascendo muitos filhotes enquanto não chega a vez do animal. Além disso, o controle de zoonoses não é absoluto, ocorrendo surtos de doenças diversas periodicamente.²³

Ante o exposto, a criação por parte do Estado de um Sistema Público Único e Universal de Saúde para Animais Domésticos não só aliviaria famílias de baixa renda, como combateria também o número de animais abandonados e seria eficaz na saúde preventiva, combatendo endemias e zoonoses com vacinações e tratamentos de doenças, além de castrações.²⁴

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, conclui-se que o ordenamento jurídico brasileiro está em processo de amadurecimento no que toca ao direito dos animais, conforme o próprio Código Civil os considera ‘coisas’, não sujeitos de direito, e, por muitas vezes, a jurisprudência e a doutrina tendem a permanecer conservadoras; todavia, se vê uma sutil mudança em julgados, que seguem em direção ao reconhecimento de um maior papel social dos cães e gatos na vida civil.

Dessa forma, o direito deve se adaptar às nuances da sociedade, que já exige uma maior proteção à vida digna dos animais de estimação, conforme os movimentos pró- animais se desenvolvem, com o surgimento, inclusive, das famílias multiespécies, que, para além de qualquer coisa, valorizam seus vínculos com seus *pets* por afeto.

De suma importância, assim, que o Estado não permaneça omisso em prol das políticas públicas necessárias a serem tomadas, como legislações com maior rigor, objetivando, também, os interesses dos animais sencientes, bem como fiscalizações mais

²³ THE ASSOCIATED PRESS. A new Spanish law strengthens animal rights but exempts bullfights and hunting with dogs. AP News, 29 set. 2023. Disponível em: <https://apnews.com/article/spainanimal-welfare-rights-bullfights-hunting-dogs-bb83811878df4e6017bffbba95c6a43f>. Acesso em: 15 jun. 2025

²⁴ REVISTA CLÍNICA VETERINÁRIA. Por que não um SUS para animais?. Disponível em: <https://www.revistaclinicaveterinaria.com.br/opiniao/direito-animal/por-que-nao-um-sus-para-animais/>. Acesso em: 15 jun. 2025.

eficientes, políticas públicas federais e criação de projetos como o ‘SUS’ voltado para animais domésticos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Senado Federal. *Senado aprova “Lei Joca” para transporte aéreo de animais domésticos.* 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2025/04/senado-aprova-lei-joca-para-transporte-aereo-de-animaes-domesticos>. Acesso em: 13 jun. 2025.

CARVALHO CUNHA, M. J. V. e BRAGA, L. R. F. *Animais Enquanto Sujeitos De Direitos.* Associação do Ministério Público do Estado do Pará. Disponível em: https://www.ampep.org.br/artigos_ampep/animais-enquanto-sujeitos-de-direitos/. Acesso em 13 set. 2024.

CONJUR – Consultor Jurídico. *Juiz determina guarda compartilhada de cão em processo de divórcio.* Publicado em: 11 fev. 2016. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2016-fev-11/juiz-determina-guarda-compartilhada-cao-processo-di vorcio/](https://www.conjur.com.br/2016-fev-11/juiz-determina-guarda-compartilhada-cao-processo-divorcio/). Acesso em: 10 jun. 2025.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRMV-SP). Abandono. Disponível em: <https://crmvsp.gov.br/tag/abandono/>. Acesso em: 14 jun. 2025.

DENTRO DA MENTE DE UM CACHORRO. Direção: Andy Mitchell. Produção: LB Thomas. Estados Unidos: Netflix, 2024. 75 minutos.

DRISCOLL, Carlos A. et al. *The Near Eastern Origin of Cat Domestication.* Revista Science. 27 Jul 2007. Disponível em: <https://www.science.org/doi/10.1126/science1139518>. Acesso em: 12 set. 2024.

FODOR, A. C. *A Defesa Dos Direitos e Dignidade Dos Animais Não Humanos Como Parte Integrante Do Ordenamento Jurídico Brasileiro.* Trabalho de Conclusão de Curso, Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro, 2016.

FRANCISCO, José Botelho. *Como o homem transformou lobos em cachorros.* Super Interessante. 31 Mai 2019. Disponível em: <https://super.abril.com.br/ciencia/como-o-homem-transformou-lobos-em-cachorros>. Acesso em 11 set. 2024.

FRANCISCO, Gabriela. *Quaest: Pesquisa revela que 72% dos brasileiros têm pets em casa.* Metrópoles. 01 Jul 2024. Disponível em: [https://www.metropoles.com/columnas/e-o-bicho/quaest-pesquisa-revela-que-72-dos-brasileiros -tem-pets-em-casa](https://www.metropoles.com/columnas/e-o-bicho/quaest-pesquisa-revela-que-72-dos-brasileiros-tem-pets-em-casa). Acesso em 12 set. 2024.

G1 SP – São Paulo. *Caso Joca, cão da raça Golden Retriever, morreu em voo da Gol por choque cardiogênico, diz laudo.* Publicado em: 4 jul. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/07/04/caso-joca-cao-da-raca-golden-retriever-morreu-em-voo-da-gol-por-choque-cardiogenico-diz-laudo.ghtml>. Acesso em: 13 jun. 2025.

G1 PR – Paraná. *Cães são resgatados de canil clandestino no Paraná.* G1, 30 jan. 2025.

Disponível em:

<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2025/01/30/caes-resgatados-canil-clandestino-parana.g.html>. Acesso em: 16 jun. 2025.

Growth From Knowledge. *Animais de estimação.* Publicação: 24 Mai 2016. Disponível em: <https://www.gfk.com/insights/animais-de-estimacao-1>. Acesso em 11 set. 2024.

IDINHEIRO. *Planos de saúde para pets.* Disponível em:

<https://www.idinheiro.com.br/financaspessoais/plano-de-saude/plano-saude-pet/>. Acesso em: 14 jun. 2025.

JUSBRASIL. *Veja como criadores tratam cães reprodutores cujos filhotes são vendidos em pet shops.* Jusbrasil, n.d. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/veja-como-criadores-tratam-caes-reprodutores-cujos-filhotes-sao-vendidos-em-pet-shops/136075902>. Acesso em: 14 jun. 2025.

MARTINS, Flávio. *Curso de Direito Constitucional.* 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

NATIONAL GEOGRAPHIC. *O que os gatos significam para os egípcios?.* Publicação: 19 Dez 2022. Disponível em:
<https://www.nationalgeographicbrasil.com/animais/2022/12/o-que-os-gatos-significam-para-os-egipcios#:~:text=Os%20felinos%20menores%20viviam%20entre,alguns%20deuses%20do%20pante%C3%A3o%20eg%C3%ADpcio>. Acesso em: 12 set. 2024.

PATARO, M. F. *A Proteção Dos Animais No Direito Brasileiro: Análise Jurídica Sobre Crimes De Maus-Tratos No País.* Trabalho de Conclusão de Curso, Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro, 2019.

PETLIFE. *Planos de saúde para animais domésticos.* Disponível em:
<https://www.petlife.com.br/>. Acesso em: 15 jun. 2025.

PETLOVE. *Saúde pet.* Disponível em: <https://saude.petlove.com.br/>. Acesso em: 15 jun. 2025.

RUAS, Danielle. *O caso Joca: animais não são bagagens.* Consumidor Moderno, 30 abr. 2024. Disponível em: <https://consumidormoderno.com.br/animais-nao-sao-bagagens/>. Acesso em: 13 jun. 2025.

Superior Tribunal de Justiça. *Animais de estimação: um conceito jurídico em transformação no Brasil.* Secretaria de Comunicação Social. 21 Mai 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/21052023-Animais-de-estimacao-um-conceito-juridico-em-transformacao-no-Brasil.aspx>. Acesso em 13/09/2024. Acesso em: 16 jun. 2025

SÃO PAULO. *Tribunal de Justiça. 7ª Câmara de Direito Privado.* Agravo de Instrumento nº 2052114-52.2018.8.26.0000, Relator: José Rubens Queiróz Gomes, j. 13 maio 2018. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br>. Acesso em: 10 jun. 2025.
<https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/vara-familia-julga-guarda-compartilhada.pdf>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 4^a Turma. *REsp 1.713.167/SP*, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 19 jun. 2018. Decisão que reconheceu a possibilidade de regulamentar visitas a animal de estimação em razão de vínculo afetivo mantido em união estável. Disponível em:
<https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ATC?seq=83443343&tipo=91&nreg=20>. Acesso em: 15 mai. 2025.

UNESCO; ONU. *Declaração Universal Dos Direitos Dos Animais. Bruxelas, Bélgica.* 27 Jan 1978.

VENANCIO, Renato e MÓL, Samylla. *Proteção Jurídica dos Animais no Brasil: Uma breve história.* 1 ed. Rio de Janeiro: FGV, 2014.

VEGANO PERIFÉRICO. *Comprar animais é uma prática ultrapassada e desnecessária.* Terra, 31 jan. 2023. Disponível em:
https://www.terra.com.br/visao-do-corre/rango-experto/comprar-animal-e-uma-pratica-ultrapassada-e-desnecessaria,cd82410d65ee468512c285b46912f8a69hramamn.html#google_vignette. Acesso em: 14 jun. 2025.